



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº. 2045 /2013

**DISPONIBILIZA AO CONSELHEIRO GOVERNAMENTAL E NÃO-GOVERNAMENTAL RECURSO PARA O CUSTEIO DE DESPESA COM DESLOCAMENTO, PASSAGEM E MANUTENÇÃO, QUANDO NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO PÚBLICA EM OUTROS LOCAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA-CE, faço saber que a câmara municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** O Conselheiro Governamental e Não-governamental do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), Conselho Municipal dos Direitos da Criança (CMDCA), Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), Conselho Municipal de Defesa Civil (CMDC), vinculados à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) que se deslocar a serviço dentro e fora do Estado do Ceará, fará jus à percepção de diária e ajuda de custo, na forma de valores estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** - Os conselheiros vinculados às demais Secretarias do Município farão jus igualmente ao recebimento de diárias e ajuda de custo, quando se deslocarem a serviço dentro e fora do Estado do Ceará.

**§ 2º** - A autorização para pagamento da despesa estará condicionada a justificativa e comprovação expressa de sua necessidade, com autorização do presidente do respectivo Conselho ou do gestor da respectiva Secretaria.

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei decorrerão à conta de dotação orçamentária da respectiva Secretaria que vier a autorizar a despesa.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2013 (dois mil e treze).

  
**José Leite Gonçalves Cruz**  
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

*recebido em*  
*18/07/13*

